DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

Poder Legislativo 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS, Estado de São Paulo, C O N V O C A o candidato aprovado no Concurso Publico, realizado nesta cidade, em 26 de março de 2023, de acordo com o Edital de Concurso Publico nº 001/2023, pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para comparecer na sede da Prefeitura para apresentar os documentos exigidos pelo citado edital, bem como os documentos administrativos exigidos, cuja listagem segue anexa e tomar posse em seu respectivo emprego:

NOME	EMPREGO	CLASSIFICAÇÃO
DESIRÉE MARATA GESUALDI	PSICOLOGO	11º LUGAR

O não comparecimento no prazo de trinta dias, contados da data da publicação no Diário Oficial Do Município, implicará na desistência do candidato, podendo a Municipalidade convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Reginópolis, 17 de julho de 2024.

RONALDO DA SILVA no CORREA

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Errata

ERRATA

Na publicação da **LEI nº 2.850/2024**, ocorrida em 15 de julho de 2024, no Diário Oficial do Município de Reginópolis, Ano VII, Edição nº 1206, página 2/3, **onde se lê "Dispõe sobre a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de saúde do município de Reginopolis/SP e dá outras providências", leia-se "Regulamenta a prestação de assistência médico/veterinária aos animais abandonados, doentes ou não, e, também, os de propriedade de pessoas carentes, e dá outras providência".** Secretaria da Câmara Municipal de Reginopolis-SP, Registrado Publicado na forma da Lei vigente em 16 julho de 2024.

LEI Nº 2.850, de 10 de Julho de 2.024.

Autor:- Ver. Roberto Kassim Junior.

"Dispõe sobre a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de saúde do município de Reginopolis/SP e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal

Art. 1º. Fica o Município de Reginopolis obrigado a prestar assistência médico/veterinária aos animais abandonados, doentes ou não e, também, os de propriedades de pessoas carentes, com cadastro no Serviço Social do Município.

Art. 2º. Para a prestação dos serviços médicos-veterinários, o município de Reginopolis fica autorizado a firmar convenio com clínicas veterinárias, de modo a subsidiar, integralmente os dispêndios que tiverem com medicamentos, vacinas, exames, esterilização, cirurgias, internações e intenções pós-cirúrgicos, remoção, abrigamento e acondicionamento em locais próprios e condignos.

Art. 3º. Poderá, ainda, o Município de Reginopolis, firmar convenio com hospitais veterinários mantidos por estabelecimentos de ensino superior.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino superior que aderirem ao convenio, deverão se comprometer a prestar assistência médico- hospitalar aos animais de propriedades daqueles que se apresentam como carentes, bastando para tanto apresentar comprovante de participação em programa social de órgão oficial.

Art. 5º. O atendimento de que trata esse Lei, se estenderá aos animais mantidos por associações, Ongs e entidades de proteção aos animais, devidamente reconhecidas de utilidade pública, quando encaminhados por estas.

Art. 6º. O município de Reginopolis, deverá promover a remoção, cuidadosa dos animais, através de agentes especializados e encaminhados para esterilização, identificação, se possível, controle de parasitas (tratamento e prevenção – verminose, sarna e outros) cuidados clínicos, coleta de material para vigilância de zoonoses (Febre Maculoso Brasileia e Leishmaniose) e posterior divulgação para o local de origem, se houver.

Parágrafo único – Deverá o município, promover o local adequado para acondicionamento digno aos animais, fornecendo-lhes alimentação, cuidados, higiene e outros consectários

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 10 de junho de 2.024.

IRINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS

Presidente.

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Le

.....